



DECRETO Nº:114. 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Considerando:

Que a forma genérica, o remembramento e desmembramento e subdivisão de terrenos em lotes, para edificação de qualquer natureza, na qual seja aproveitado sistema viário oficial existente, e não abram ruas e vias ou logradouros públicos, nem se prolonguem ou modifiquem as existentes.

Considerando, o requerimento em nome da Senhor (a): Manoel Jaime da Silva, portador do CPF: 094.632.831.53, quanto ao pedido de aprovação e atualização e desmembramento de imóvel urbano.

Considerando que o pedido em questão foi devidamente instruído por um croqui e memorial alusivo de atualização, elaborado por profissional habilitado.

Considerando, que o município de Santa Fé de Goiás não dispõe de nenhuma lei específica quanto á aprovação do projeto de loteamento de imóveis urbanos.

Considerando, que neste caso, aplica se atualização, no que couber, a disposição urbanística para os loteamentos contidos na lei Federal nº. 6,766 de 19 de dezembro de 1997 com redação nova dada pela lei Federal nº.9,785 de 29 de janeiro de 1999.

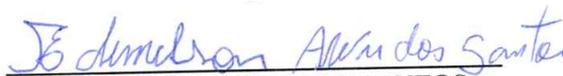
Uma área para Desmembramento do terreno sendo uma área de 6.000,57m². localizada na rodovia GO.173 e com a GO 526 no perímetro urbano de Santa Fé de Goiás.

Decreta:

Fica aprovado parte do desmembramento desta área com 6.000,57m², sendo que desta área vai ser desmembrada um área de 378,22m² da matrícula nº:196. Ver projeto em anexo.

Este Decreto entra em Vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS 19 DE OUTUBRO DE 2020.


EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL